



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.

PARECER N° 303 REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 68/2018

**AUTORIA:** Maurício Vila Abranches e Luciano Mega

**ASSUNTO:** ALTERA AS REDAÇÕES DO § 1º, DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO N° 70, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, DO ARTIGO 3º, DA RESOLUÇÃO N° 14, DE 02 DE MARÇO DE 2018 E, DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO N° 50, DE 16 DE MAIO DE 2018, REUNINDO EM ÚNICA COMISSÃO AS ATRIBUIÇÕES REFERENTES À COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA, CONCESSÃO DE SELOS DE INCENTIVO E À EDUCAÇÃO AMBIENTAL, TODOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECÍFICA.

## DO RELATÓRIO

A presente propositura da lavra dos Nobres Edis Maurício Vila Abranches e Luciano Mega objetiva alterar as Resoluções (I) n° 70, de 27 de setembro de 2017, (II) n° 14, de 02 de março de 2018 e, (III) n° 50, de 16 de maio de 2018, reunindo em única comissão a responsabilidade pela (a) Coleta Seletiva Solidária, (b) emissão de selos de incentivo ao Amigo da Coleta Seletiva e Amigos do Coletor e, (c) por promover a educação ambiental, todos no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Compulsando o Projeto de Resolução em comento, constata-se que o mesmo está embasado na legalidade e constitucionalidade, vejamos:

Conforme disciplina o artigo 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre as funções legislativas estão a elaboração de Resoluções, vejamos:

*"Art. 2º -- As funções legislativas consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e **resoluções** sobre quaisquer matérias de competência do Município." (g.n.)*

No que concerne a finalidade da Resolução, cumpre transcrever, o que dispõem, respectivamente, o artigo 114 da Regimento Interno desta Casa de Leis e o artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto:

**Regimento Interno**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

"Art. 114 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara, notadamente nos casos de:

..." (g.n.)

## Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto

"Art. 48 - A resolução destina-se a regular matéria política e administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não dependente de sanção do Prefeito." (g.n.)

Apenas para fins ilustrativos, cumpre trazer à baila os ensinamentos de João Jampaulo Júnior:

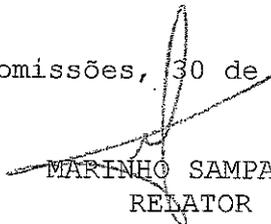
"A resolução deve ser utilizada para a aprovação do regimento interno da Câmara; concessão de licença a vereador, organização dos serviços da mesa e regulamentação de outras atividades internas no âmbito da Edilidade." (O processo legislativo municipal: doutrina, jurisprudência e prática, 2º ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte; Fórum, 2009, p.64.)

Analisando a matéria em apreço, verifica-se que a mesma é pertinente à Resolução, pois trata de assuntos, mormente de natureza política, administrativa e de assuntos de economia interna desta Casa de Leis e, portanto, de competência da Edilidade.

Merece, portanto, prosperar o Projeto de Resolução da Mesa da Câmara, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

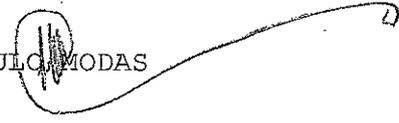
Sala das Comissões, 30 de agosto de 2018.

  
MARINHO SAMPAIO  
RELATOR

ISAAC ANTUNES  
Presidente

  
MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
Vice-Presidente

  
DADINHO

  
PAULO MODAS